



PARECER JURÍDICO Nº 147/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2019 QUE CONCEDE A
COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ISLANDER SOUZA O
SR THIEGO MARQUES DA SILVA PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado por expediente próprio o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2019, de autoria do Vereador Zacrias de Assunção Vieira Marques, que concede a Comenda Municipal do Mérito Islander Souza ao Sr. Thiego Marques da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas, a fim de que seja exarado Parecer Jurídico Prévio.

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto epigrafado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o decreto legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham exercido importante papel no Município ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa, conforme disposições contidas no art. 196 do Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, de pronto, que, por ditames do artigo 227 e 284 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo destinado a conceder a referida Comenda não sujeita à sanção do Prefeito, sendo apresentado por vereador em pleno exercício de mandato e promulgado pelo Presidente.

A prestação de homenagens é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.



98
Pinto

Consoante toda a legislação aplicável à espécie, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

III - CONCLUSÃO

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos foram demonstrados serviços prestados ao município de Parauapebas pelo Sr. Sebastião de Batista Souza. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2019. Concluo pela sua regular tramitação, discussão e deliberação Plenária, conforme fundamentado.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas-PA, 17 de Setembro de 2019.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019